



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Planejamento
www.faxinal.pr.gov.br

Lei nº 1.810/2014

Súmula: Atualiza os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo, em conformidade com o art. 25, §4º da Lei Orgânica Municipal e arts. 3º, inciso II e 17 §1º Instrução Normativa nº 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE:

L E I :-

Art. 1º - Os Subsídios dos Agentes Políticos/Vereadores, bem como também do Vereador no exercício da Presidência, do Legislativo Municipal de Faxinal, ficam atualizados em 5,43% (cinco inteiros e quarenta e três centésimos por cento), a partir desta data.

Parágrafo Único. O índice aplicado refere-se à variação do INPC-IBGE acumulado no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - O índice aplicado difere do percentual concedido aos servidores públicos municipais pela Lei nº 1.766, de 29 de maio de 2014, devido à extensão temporal da database dos servidores e o período de atualização dos subsídios dos vereadores não serem coincidentes, de acordo com a previsão e amparo no art. 17, § 1º, e art. 3º, inciso II da Instrução Normativa nº 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria vigente em cada período Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em 09 de Setembro de 2014 (09/09/2014).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Planejamento
www.faxinal.pr.gov.br